

Processo: **002.698/2024-2**

Natureza: CBEX – Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 031.492/2015-0
Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - ME (CNPJ 34.942.417/0001-95)	17/10/2023	Acórdão N° 9756/2020-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro ANA ARRAES - Data da Sessão: 15/9/2020 – Condenatório
Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15)	10/11/2020	
Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00)	14/05/2022	Acórdão N° 9762/2021-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro RAIMUNDO CARREIRO - Data da Sessão: 27/7/2021 – Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais - Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda. - ME:

- O(A)s responsável(eis) Não constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Não Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e do TCU;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram);
- A imputação de Débito ao Responsável pelo subitem 9.1.2 do **Acórdão N° 9756/2020-TCU-2ª Câmara** não foi alcançado pelo efeito suspensivo do Recurso de Reconsideração (conforme despacho do Ministro Relator no Processo Originador). Assim, o Trânsito em Julgado para o responsável deve ser contado da notificação do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) multa(s)/Débito(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - Gervásio Augusto de Oliveira:

- O(A)s responsável(eis) constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Procuração;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram);
- A imputação de Débito ao Responsável pelo subitem 9.1.2 do **Acórdão N° 9756/2020-TCU-2ª Câmara** não foi alcançado pelo efeito suspensivo do Recurso de Reconsideração (conforme despacho do Ministro Relator no Processo Originador). Assim, o Trânsito em Julgado para o responsável deve ser contado da notificação do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) multa(s)/Débito(s) relativos ao processo Originador 031.492/2015-0;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - Luís Alberto Viana das Neves:

- O(A)s responsável(eis) Não constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Não Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal – TSE – Renach;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram);
- A imputação de Débito ao Responsável pelo subitem 9.1.2 do **Acórdão N° 9756/2020-TCU-2ª Câmara** não foi alcançado pelo efeito suspensivo do Recurso de Reconsideração (conforme despacho do Ministro Relator no Processo Originador). Assim, o Trânsito em Julgado para o responsável deve ser contado da notificação do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) multa(s)/Débito(s);
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Imputação de Débito ao Responsável Raimundo Alex Gomes da Silva pelo item 9.1.1 do AC-9.756-32/2020-2C foi cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-9.762-26/2021-2C;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4